



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI N° 004 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e bares a fixarem aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e bares obrigados a anexarem avisos por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º O aviso de que trata o parágrafo anterior deverá ser exibido através de um banner de 60 x 80 ou maior e devem ser fixados na recepção dos estabelecimentos contendo os seguintes dizeres:

“SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO, À EXPLORAÇÃO SEXUAL: PENA (RECLUSÃO DE 4 A 10 ANOS E MULTA).”

“SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOB SUA AUTORIDADE GUARDA OU VIGILÂNCIA A VEXAME OU A CONSTRANGIMENTO: PENA (DETENÇÃO DE 06 MESES A 02 ANOS).”



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

“MAUS TRATOS CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTES, SEM AGRAVANTES: PENA (DETENÇÃO DE 02 MESES A 01 ANO OU MULTA).”

“MAUS-TRATOS QUE GEREM LESÃO CORPORAL GRAVE: PENA (RECLUSÃO DE 01 A 04 ANOS).”

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente:

I – Advertência;

II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art.4º Todos os profissionais, sem exceção, que trabalham em Hospitais, nas Unidades básicas de Saúde, pré-escolas e creches no Município de Campo Novo de Rondônia deverão informar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos suspeitos, comprovados ou presumidos de crimes cometidos contra a Criança ou Adolescentes para providências cabíveis, sem prejuízo de outras providências legais.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto a esta casa de Leis projeto com o objetivo de tornar obrigatória a fixação de um aviso por meio de um banner medindo 60 x 80 ou maior, na recepção dos estabelecimentos comerciais, pois são locais onde há grande circulação de pessoas, com o propósito de conscientizar a população e tornar conhecidas as penalidades previstas para os crimes praticados contra nossas Crianças e nossos Adolescentes.

Além do mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a previsão em seu texto dizendo ser responsabilidade da família, da comunidade e da sociedade em geral e inclusive do poder pública a adoção dos meios necessários para garantir a efetiva concretização dos direitos das Crianças e dos Adolescentes para uma vida em sociedade, como também está expresso que nenhuma Criança ou Adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O desrespeito a legislação e os crimes praticados contra as crianças e adolescentes só têm aumentado a cada dia, prejudicando o seu futuro, causando traumas psicológicos e emocionais e desestruturando a nossa sociedade como um todo e nós como representantes do povo, como pai de família e como cidadão não podemos ficar de braços cruzados vendo tamanha atrocidade sendo praticada contra um ser humano.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Por isso, a finalidade desta lei é tornar obrigatória a participação dos estabelecimentos comerciais deste Município na divulgação, dando maior publicidade aos tipos de crimes e as penalidades previstas para quem atentar contra o direito da Criança e do Adolescente.

Portanto, diante das argumentações apresentadas, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Walcir Almeida
Vereador